



3º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Processo de Contratação nº 79/2024
Pregão Eletrônico
Proc. SEI 9079623110000643.000164/2024-15

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, devidamente qualificado e à frente nominado **CONTRATANTE** e **EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, também qualificada, à frente nominada **CONTRATADA**, diante do que permite a Lei nº 14.133/2021 em seus artigos 106, 107 e 135 e mais, em face do contido no contrato de adjudicação oriundo do processo em epígrafe, resolvem proceder ao aditamento, na forma como segue, alterando as disposições contratuais anteriores quanto ao valor, a vigência, a respectiva garantia, e as alterações de responsável legal e endereço da sede:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

As partes estipulam que o prazo contratual será aditado em 12 (doze) meses, correspondendo ao período de **14 de outubro de 2026 até 13 de outubro de 2027**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 7.235,32 (sete mil, duzentos e trinta e cinco reais, e trinta e dois centavos) para cada profissional, totalizando o valor de **R\$ 14.470,64 (quatorze mil, quatrocentos e setenta reais, e sessenta e quatro reais)** mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando os reflexos do referido valor são a partir da data base da categoria – maio/2026, deverá a Contratada faturar os valores em acréscimo a partir do mês de agosto/2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores retroativos em acréscimo, no valor de R\$ 2.059,56 (dois mil, e cinquenta e nove reais, cinquenta e seis centavos) referente ao período de maio/2026 a julho/2026, caso ainda não faturados, deverão constar na próxima fatura a ser emitida, devendo a **CONTRATADA** proceder ao pagamento das respectivas verbas e comprovação perante o CRCPR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

A garantia prestada pela **CONTRATADA**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, será atualizada para o valor de R\$ 8.682,39 (oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais, e trinta e nove centavos), nos prazos e condições já estipulados na contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL

Altera-se a responsabilidade legal da empresa, passando de **PAULINE FLARESSO** para a pessoa de **JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS**, conforme 15ª Alteração de Contrato da Sociedade, ficando investido na função de administrador, representando-a como qualidade de sócio único administrador.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DE SEDE

A sociedade empresária alterou sua matriz para a Rua Ledy Afonso Roderjan, nº 922, bairro Centro, São Mateus do Sul/PR, CEP 83.900-080.





CLÁUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do Contrato Original permanecem íntegras e em vigor, desde que não colidentes com o presente Termo.

Por considerarem valiosas as cláusulas retro, as partes assinam o presente termo, editado em duas vias de igual teor, pois, reconhecendo a sua incondicional eficácia.

Curitiba, 25 de setembro de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
EVERSON LUIZ BRED CARLIN
Presidente
CONTRATANTE

EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS
Representante Legal
CONTRATADA

Assinado por EVERSON
LUIZ BRED CARLIN
(35540222920)
Data: 25/09/2026
16:27:18 -03:00

